



PARECER Nº 053/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 063/2025 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera a Lei nº 2.339/2011 que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL – FUNBRASIL e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de São Lourenço da Mata, que propõe a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.339/2011. A proposição visa atualizar os termos da autorização legal para o repasse de subvenção à Fundação Nacional do Pau-Brasil (FUNBRASIL), inscrita no CNPJ nº 24.162.018/0001-58.

De acordo com a Mensagem Nº 029/2025, anexa ao Projeto de Lei, a medida tem como objetivo ajustar o valor do apoio financeiro mensal concedido à FUNBRASIL para dois salários mínimos mensais, visando assegurar maior previsibilidade e sustentabilidade na execução das atividades culturais e educativas que a instituição desempenha no Município. O Poder Executivo justifica a alteração como um compromisso com a continuidade das parcerias que valorizam o desenvolvimento social e cultural local, dentro dos parâmetros da legalidade e da responsabilidade fiscal.

A Lei nº 2.339/2011, em seu artigo 1º, atualmente autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia (SMFPGT), a subvencionar a FUNBRASIL. O Projeto de Lei em análise busca, portanto, modificar o texto deste artigo para especificar o novo valor da subvenção.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



II – Conclusões do relator:

A análise do Projeto de Lei Nº 029/2025 sob a ótica da constitucionalidade e legalidade revela que a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente.

No que tange à constitucionalidade, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o fomento a atividades culturais e educacionais, conforme o artigo 23, inciso III, e artigo 215. A Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, também atribui ao Poder Executivo Municipal a competência para gerir os recursos públicos e promover o desenvolvimento social e cultural.

A subvenção social a entidades sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse público é uma prática legalmente reconhecida e regulamentada. A Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 12 e seguintes, prevê a destinação de subvenções sociais para entidades privadas que executem serviços de assistência social, médica e educacional, entre outros, desde que observados os requisitos legais de prestação de contas e de fiscalização.

O Projeto de Lei em questão não cria novas despesas, mas sim altera um valor já previsto em lei existente, o que se alinha com os princípios da responsabilidade fiscal. A mensagem do Poder Executivo destaca que a alteração visa garantir a previsibilidade e sustentabilidade das ações da FUNBRASIL, o que demonstra a observância do interesse público na manutenção do apoio à entidade.

Ademais, a alteração proposta ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.339/2011 não apresenta vícios de forma ou de conteúdo que a tornem inconstitucional ou ilegal. A redação proposta é clara e específica, não gerando ambiguidades. A competência para iniciar o processo legislativo de alteração de leis que tratam de subvenções é do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos municípios, e o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Diante do exposto, o projeto de lei em análise se mostra legal e constitucional.



III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada, após análise da matéria e do parecer do Relator, deliberou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 63/2025.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR**

**ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
MEMBRO**

**MIQUEIAS CAITANO DE LIMA
MEMBRO**

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM